GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-006032.989.25-3 (ref. TC-020377.989.21-5) – Recurso Ordinário.
Recorrente: Júlio César do Carmo – Ex-Prefeito do Município de Campos Novos Paulista.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista à Agência Regional de Gestão da Organização Social – ARGOS.
Responsáveis: Flávio Fermino Euflauzino (Prefeito) e Ricardo Bonifácio Flor (Presidente-Executivo da ARGOS).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/02/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Émerson Luis Lopes (OAB/SP nº 328.729), Elsio Maggi (OAB/SP nº 190.191), Francisco Luengo Lopes Filho (OAB/SP nº 193.505) e Fábio Nora e Silva (OAB/SP nº 125.765).
Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS NA FISCALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DOS RECURSOS REPASSADOS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE COM DESPESAS DE PESSOAL. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 19 de agosto de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a decisão recorrida.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 19 de agosto de 2025.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm